



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Junho de 2001

III

Série

Número 107

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALVES, NEVES & FERNANDES, LDA.

Alteração de pacto social

ANA PONTES & FILHOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

CERCA & FILHOS, LDA.

Contrato de sociedade

CERVEJARIAS PORTUGÁLIA MADEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

EIGAS - ENTIDADE INSPECTORA DE GÁS, LDA.

Contrato de sociedade

ISABEL & GORETI, LIMITADA

Contrato de sociedade

MADMEDIA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Alteração de pacto social

PREDIAL PROMUNDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNO-  
POLO, S.A.

Renúncias de membros dos conselhos de administração e fiscal

Nomeações de membros dos conselhos de administração e fiscal

Nomeação e renúncia do administrador

SOANACARP - CARPINTARIA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

TABACARIA CÂMARA PESTANA, LDA.

Contrato de sociedade

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

JOSÉ LUIS NETO & PINGO, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO****CONSTRUÇÕES VILA BALEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade****ESTUCOTINTA - APLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL, LDÁ.  
Contrato de sociedade****SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO

**Aviso**

Por despacho de 2001/06/04, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 79/2000, de 16 de Novembro, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 247, de 29 de Dezembro de 2000 e na sequência do concurso externo de ingresso para admissão e preenchimento de dez lugares vagos na carreira de Auxiliar de Instalações Desportivas, categoria de Auxiliar de Instalações Desportivas, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, foram nomeados provisoriamente os candidatos: Fernanda de Jesus Henriques Sousa, Isilda Gomes Capelo, Fátima Gorete da Silva Teles Gois, Maria Inês de Gouveia Fernandes, Gracinda Rodrigues Vieira Serrão, Maria Ariete António, Ana Isabel de Olival de Sousa, Graça Maria Cassaca Barbosa, Paula Cristina Martins de Freitas Silva e Maria Inês Silva Vieira da Luz aprovados no referido concurso, para exercerem as funções de Auxiliares de Instalações Desportivas.

Os nomeados deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimento orçamental, no código 01-01-01 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 4 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****ALVES, NEVES & FERNANDES, LDA.**

Número de matrícula: 05495;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068760;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010418

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, incumbe a sócio ou não sócio, eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio António Mário de Olím Neves.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente nomeado e em caso de gerência plural, com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**ANA PONTES & FILHOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07334/990924;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511137290;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010406

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 2.ª, 3.ª do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade tem a sua sede à Rua da Conceição, número noventa e cinco, nesta cidade do Funchal.

Terceira

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de mobiliário variado e artigos para decoração. Comércio a retalho de artigos de iluminação e outros artigos para o lar.

**CERCA & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 08032;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511169302;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/010212

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Cabral da Cerca, Duarte Paulo da Cerca - e - Marco Miguel da Cerca, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "CERCA & FILHOS, LDA." e tem sede à Rampa da Rua Velha da Ajuda, número 12, nesta cidade do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o comércio e aluguer de veículos automóveis.

Terceira

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e três mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Agostinho Cabral Cerca; e
- outra do valor nominal de três mil cento vinte e cinco euros, ao sócio Duarte Paulo da Cerca;
- outra do valor nominal de três mil cento e vinte e cinco euros ao sócio Marco Miguel da Cerca.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quinta

A cessão de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Por simples resolução dos gerentes, a sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o décuplo do capital social.

Décima

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

#### **CERVEJARIAS PORTUGÁLIA MADEIRA, LDA.**

Número da matrícula: 08098/010316;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175205;  
Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Companhia de Cervejas Portugália, S.A.", "M. & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira S.A.", Pietro Luigi Valle, José Manuel Castelão Costa e "Milestone Trading Limited", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação social "Cervejarias Portugália Madeira, Lda."

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Largo António Nobre, nesta cidade do Funchal.

Dois - A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, mediante deliberação da gerência.

Três - A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na exploração de cervejarias, restaurantes ou qualquer outro tipo de estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Artigo quarto

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades cujo objecto seja diferente ao da sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em cinco quota:

- uma com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros, pertença da sócia Companhia de Cervejas Portugália, S.A.,

- outra com o valor nominal de setenta e dois mil e quinhentos euros, pertença da sócia M. & J. Pestana-Sociedade de Turismo da Madeir, S.A.,
- outra com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros, pertença do sócio Senhor Dr. Pietro Luigi Valle,
- outra com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros, pertença do sócio Senhor Dr. José Manuel Castelão Costa e
- outra com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros, pertença da sócia "Milestone Trading Limited".

#### Artigo sexto

Poderão ser exisidas prestações suplementares aos sócios na proporção das respectivas participações sociais no capital da sociedade até ao montante global de quinhentos mil euros, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo sétimo

Um - A transmissão de quotas está sujeita ao consentimento da sociedade.

Dois - Ficam dispensadas do consentimento da sociedade as transmissões de quotas a favor de sócios, de sociedades maioritariamente detidas pelos sócios ou de sociedades que detenham a maioria do capital dos sócios.

Três - Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

#### Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou a qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

Dois - A sociedade poderá igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

Três - A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um revisor oficial de contas escolhido pela sociedade.

#### Artigo nono

Um - A Assembleia Geral reunirá durante o primeiro trimestre de cada exercício.

Dois - Todos os sócios têm direito a estar presentes nas Assembleias Gerais e aí discutir e votar, podendo fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade. As cartas de representação deverão ser dirigidas ao presidente da Assembleia Geral.

Três - A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

#### Artigo décimo

Um - A gerência da sociedade é confiada a dois gerentes, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos.

Dois - Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo décimo primeiro

Um - Os gerentes detêm os mais amplos poderes de gestão conferidos legalmente, cabendo-lhes a representação da sociedade, e nomeadamente poderes para:

- a) Efectuar todas as operações necessárias ao decurso da actividade corrente da sociedade, incluindo a

compra e venda de veículos, bens móveis, equipamentos, matérias primas e produtos;

- b) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, bem como a alienação, oneração e a locação de estabelecimentos;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais no capital de outras sociedades;
- d) A contratação dos serviços de qualquer pessoa, empregado, entidade ou agente para o desempenho de quaisquer funções necessárias à actividade da sociedade.

#### Artigo décimo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, ou ainda com a assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

#### Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois - A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### Artigo décimo quarto

Os preceitos dispositivos da ei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo quinto

São nomeados gerentes para o triénio dois mil - dois mil e dois os seguintes senhores:

- Dr. Miguel Gomes de Carvalho Martins, casado, residente na cidade de Lisboa à Avenida Almirante Reis, número 115, 5º andar.
- Dr. Pietro Luigi Valle, casado, natural da Freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente à Rampa do Pico da Cruz, nº 11, Funchal.

#### EIGAS - ENTIDADE INSPECTORA DE GÁS, LDA.

Número de matrícula: 08142/010409;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511169426;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/010409

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Marco Nuno Gonçalves Abreu - e - Claudio Pascal Mondragão Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "Eigás - Entidade Inspectora de Gás, Lda.".

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede no Conjunto Habitacional do Pilar II, Bloco E, lote dezoito, quinto dtoº, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de inspectora de gás.

Artigo 4.º  
Capital

O capital social é de sete mil e quinhentos euros integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil euros ao sócio Cláudio Pascal Mondragão Rodrigues e
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Marco Nuno Gonçalves Abreu.

Artigo 5.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Marco Nuno Gonçalves Abreu e Cláudio Pascal Mondragão Rodrigues.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

## ISABEL &amp; GORETI, LIMITADA

Número de matrícula: 08149/010412;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182848;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010412

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Maria Goreti Freitas Carvalho e Maria Isabel de Freitas Baptista Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adonta a firma "ISABEL & GORETI, LDA.", e tem sede na Rua D. Carlos I, número 11, B, 1.º Andar, 2.ª sala à direita, nessa cidade do Funchal.

## Segunda

O seu objecto é o de compra e venda de imóveis para revenda e construções.

## Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas iguais, do, valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada delas sócias.

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes as sócias.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

## Quinta

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

## Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

## Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos mil euros.

## Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

## Décima primeira

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente adquirir por compra um prédio misto ao sítio do Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

**MADMEDIA- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula 06700/980402;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102887;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 600.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º e 9.º, - e suprimidos os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, ocupando o art.º 13.º a ordem do art.º, 10.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de "MADMEDIA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e tem a sua sede na Rua Nova do Pico, Edifício Colinas da Achada, Bloco G, Fracção BG, freguesia de Sao Pedro, concelho do Funchal.

## Artigo terceiro

1 - O capital social é de cinco mil Euros e integralmente realizado em dinheiro, corresponde a duas quotas que pertencem:

- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, ao sócio Johannes da Silva de Bairos; e
- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, ao sócio Ricardo Jacinto Sousa da Silva.

## Artigo sétimo

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

## Artigo oitavo

Um - A assembleia Geral será convocada pela gerência sempre o que esta entender.

Dois - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o sócio entender, por procuração.

## Artigo nono

Um - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios

Dois - A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, com a intervenção da assinatura conjunta dos gerentes.

Três - Os gerentes serão ou não remunerados conforme deliberado em Assembleia Geral.

**PREDIAL PROMUNDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08093;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182260;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010314

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Henrique Ferreira - e - Rita Madalena Gomes Fournier Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "PREDIAL PROMUNDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e terá, sede à Rua 31 de Janeiro, número 103, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de mediação imobiliária.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de CINCO MIL EUROS, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Rui Henrique Ferreira; e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Rita Madalena Gomes Fournier Marques.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

**POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA,  
MADEIRA TECNOPOLO, S.A.**

Número de matrícula: 06514/971107;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101570;  
Número de inscrição: 04 - Av. 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/010314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Funchal, 21 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA,  
MADEIRA TECNOPOLO, S.A.**

Número de matrícula: 06514/971107;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101570;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/010314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal:

**Conselho de administração**

Presidente - Raúl Elmano Silva de Caires;  
Administradores - Jorge Maurício Pinto Correia - João da Costa Mateus - Fernando João Sousa Oliveira - Miguel Filipe Machado de Albuquerque - Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho e Ruben Antunes Capela;

**Conselho fiscal**

Presidente - José Manuel Lomelino de Freitas, casado; - Elvino Manuel Vasconcelos da Encarnação; - "João Augusto & Associados S.R.O.C.", representada por João Albino Cordeiro Augusto  
Membro suplente - "Figueiredo & Neves S.R.O.C.", representada por Paulo Guilherme Quartir Figueiredo da Silva, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 21 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA,  
MADEIRA TECNOPOLO, S.A.**

Número de matrícula: 06514/971107;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101570;  
Número de inscrição: 04 - Av. 01 e Av. 02  
Número e data da apresentação: Ap. 02 e 03/020314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação e renúncia do Administrador António sa Silva Pinto Correia.

Funchal, 21 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SOANACARP - CARPINTARIA, UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08151/010416;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183305;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por Analídia Figueira de Jesus, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Soanacarp - Carpintaria, Unipessoal, Lda."

Segundo

1 - A sociedade tem a sua sede no Conjunto Habitacional da Penteadada, Bloco dois, porta dois, terceiro esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria, serragem, marcenaria.

## Quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota do valor nominal de cinco mil euros pertencente à sócia Analídia Figueira de Jesus.

## Quinto

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente Joaquim Lamas de Sousa, casado, residente no Conjunto Habitacional da Penteadá, Bloco dois, porta dois, terceiro esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente Joaquim Lamas de Sousa.
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## Sexto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

## Sétimo

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Oitavo

O gerente fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

**TABACARIA CÂMARA PESTANA, LDA.**

Número de matrícula: 08094/010315;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181884;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Jose João Augusta de Sousa - e - Maria Natalia Gomes de Oliveira de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apendice,

Funchal, 23 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a firma "TABACARIA CÂMARA PESTANA, LDA.", e tem sede na Rua Câmara Pestana, número 14 - R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

## Segunda

O seu objecto é o comércio de materiais de telecomunicação, eléctrico, eletrodomésticos, quiosque de venda de jornais, revistas, lotaria, totobola e outros jogos licenciados, bijutaria e perfumaria.

## Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José João Augusta de Sousa.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

## Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

## Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

## Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quotas se mantiver indivisa.

## Noná

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na porporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos mil euros.

## Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.



## Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

## Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Crédito Predial Português, S.A.", Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA****JOSÉ LUIS NETO & PINGO, LDA.**

Número da matrícula: 00178/010426;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511173806;  
Número da inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/010426

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Luís Gomes Neto e mulher Maria Vieira de Agrela Pingo Neto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "José Luís Neto & Pingo, Lda."

Artigo segundo  
Sede

- 1 - A sociedade terá a sua sede no sítio da Referta, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limitrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Artigo quarto  
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, pertencentes,

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José Luís Gomes Neto e
- outra do valor nominal de quinhentos euros à sócia Maria Vieira de Agrela Pingo Neto.

Artigo quinto  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio José Luís Gomes Neto.

- 2 - A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 5 - O gerente poderá delegar em sócio ou não sócio competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, mediante mandato expresso nesse sentido, nos termos do número 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo sexto  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Artigo sétimo  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo oitavo  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outras formalidades ou prazo mais longo.

Artigo décimo  
Disposição transitória

O gerente José Luís Gomes Neto fica desde já autorizado a efectuar o levantamento do capital social realizado e depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

Está conforme.

Calheta, aos 27 de Abril de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
PORTO SANTO****CONSTRUÇÕES VILA BALEIRA - SOCIEDADE  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00113/010401;  
Número de inscrição: 1;  
Número de data da apresentação: 03/020401

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante:

Certifica, que por escritura de Contrato de Sociedade lavrada no dia 19 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial do Porto Santo, Manuel Eduardo Rodrigues, casado, CN 119946653, residente no sítio do Campo de Cima, Porto Santo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Porto Santo, 12 de Abril de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES VILA BALEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede no sítio do Campo de Cima, freguesia e concelho de Porto Santo, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

**Segundo**

O objecto da sociedade consiste na construção de edifícios particulares e públicos.

**Terceiro**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos trinta e nove Euros, e corresponde a uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Manuel Eduardo Rodrigues.

**Quarto**

Ao sócio não são exigidas prestações suplementares de capital.

**Quinto**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio Manuel Eduardo Rodrigues.

**Sexto**

A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura do gerente nomeado.

**Sétimo**

O sócio unico exerce as competências da Assembleia Geral da sociedade, podendo designadamente, designar gerentes.

**Oitavo**

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos previstos no artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários a prática de um ou mais actos determinados podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

**Nono**

O sócio pode a todo o tempo converter a sociedade por quotas, em sociedade plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um ou mais sócios.

**Décimo**

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

**Décimo primeiro**

Falecendo o sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se achar indivisa.

**Décimo segundo**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

**Disposição transitória**

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da mesma.

**ESTUCOTINTA - APLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 00114/060401;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/060401

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante:

Certifica, que por escritura de Contrato de Sociedade lavrada no dia 19 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial do Porto Santo, entre António dos Ramos Abreu, divorciado, Rua do Pombal, Santa Luzia, Funchal; José Fernando dos Santos Cruz, casado c/ Maria José Ferreira dos Santos Cruz em c. de adquiridos, Caminho Velho do Jardim do Sol, Caniço, Santa Cruz e Olinda Maria da Silva Mendonça, casada c/ Rui Manuel Mendonça em c. de adquiridos, Bairro da Barroca, Porto Santo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Porto Santo, 12 de Abril de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a firma "ESTUCOTINTA - Aplicação e Comercialização de Materiais de Construção Civil, Lda." e tem sede no Bairro da Barroca, Lote 8, freguesia e concelho de Porto Santo.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio e aplicação de material de construção civil, comércio por grosso e a retalho, ferragens e ferramentas, tintas, máquinas e electrodomésticos.

## Terceira

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

## Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil Euros, e está representado em três quotas de igual valor nominal de dois mil Euros pertencendo uma a cada um dos sócios, António dos Ramos Abreu, José Fernando dos Santos Cruz, Olinda Maria da Silva Mendonça.

## Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares, até ao montante de sessenta mil Euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberada em assembleia geral.

## Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade desde já nomeados gerentes, sendo que a sociedade obriga em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente com a intervenção conjunta de dois gerentes.

## Sétima

A cessão de quotas e a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade e os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo terão preferência na aquisição da quota a alienar.

## Oitava

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arreadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas para estranhos sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

## Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve continuando os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

## Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e procede ao levantamento das entradas, a fim de prover as despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3,42 Euros (IVA incluído)